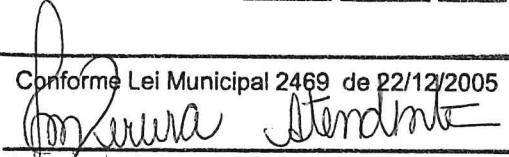




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 15/06/2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005


Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3406, de 10 de junho de 2020.

“Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no município de Itabirito-MG, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19-FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no município de Itabirito - MG.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade responsável pelo enfrentamento da pandemia no município de Itabirito para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o município.

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

Art. 3º O Poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal de Itabirito, bem como publicá-las no Portal da Transparência da Prefeitura, a cada 10(dez) dias.

Art. 4º O FECC deverá ser imediatamente extinto uma vez declarado o fim da epidemia da Covid-19 no território nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 10 de junho de 2020.


RENÉ AMÉRICO DA SILVA
Presidente

RENE AMERICODA SILVA

10/06/2020